



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1233/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 1111/97

De autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra o projeto de lei 1111/97 acrescenta a artigo 25 da lei 7329, de 11 de julho de 1969, parágrafo que autoriza ao permissionário, excepcionalmente, pleitear substituição do veículo no Alvará, por outro de fabricação anterior, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados por órgãos públicos competentes.

A Presente propositura tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça que concedeu parecer pela Legalidade, apresentando um substitutivo buscando melhor elaboração da técnica legislativa e incluindo na propositura um limite de data de fabricação do veículo no máximo 5 anos anterior ao veículo original. Tramitou também pela Comissão de Administração Pública que para melhor elaborar seu parecer solicitou informações ao Executivo. O Executivo apresentou-se favorável ao projeto, que "visa adequar a legislação vigente a situações corriqueiras do dia a dia." Nestas bases a Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto, porém apresentando um outro substitutivo, em que propõe que a substituição do veículo somente poderá ser feita por outro mais antigo desde que tenha sido fabricado até 5 anos antes da ocorrência do fato.

Pelo exposto nosso parecer é FAVORÁVEL à presente propositura, considerando mais adequada a forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, pois esta é mais apta ao objetivo da proposição, que é possibilitar ao permissionário da prestação de serviço de táxi possa continuar exercendo seu serviço mesmo após ter sido prejudicado pelo furto, roubo, ou acidente de seu automóvel sem causar prejuízo à qualidade e segurança do serviço.

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 25 de agosto de 1.998.

Maria Helena - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Brasil Vita

Armando Mellão